



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PROJETO DE LEI Nº038, DE 19 DE JUNHO DE 2023**

**Acrescenta parágrafos aos artigos 1º e 6º da Lei nº 936/2022 que dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamentos para viagens.**

**ALTAMIR KÜRTEEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o Parágrafo único no art. 1º, da Lei nº 936/2022, com a seguinte redação:

**Art. 1º** (mantido)

*“**Parágrafo único.** Na ocorrência de insuficiência orçamentária e/ou financeira, ou de índice, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder diárias e adiantamentos aos servidores lotados no PREVI-CLÁUDIA - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia - MT, para os afastamentos regulamentados por esta Lei”.*

**Art. 2º** Ficam incluídos parágrafos no art. 6º, da Lei nº 936/2022, com a seguinte redação:

**Art. 6º** (mantido)

*“**§ 1º** No caso de viagens a serviço de interesse da Administração, também para participação em cursos, capacitações, congressos, seminários ou reuniões, o servidor com mobilidade reduzida ou hipossuficiente, terá direito a adiantamento ou reembolso indenizatório das despesas de combustível e pedágio, quando a falta de alternativa, ensejar a utilização de veículo próprio, como forma de mitigar a desigualdade de condições e oportunidades em relação aos demais servidores, em harmonia com as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência”.*

*“**§ 2º** Para os efeitos desta Lei entende-se por mobilidade reduzida ou hipossuficiente o servidor que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, e que necessite de veículo especialmente adaptado para o seu deslocamento”.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

*“§ 3º A utilização de veículo próprio do servidor caracteriza ato de vontade própria de sua responsabilidade, que isenta a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular em serviço”.<sup>1</sup>*

*“§ 4º Ao servidor(a) na situação prevista no inciso anterior poderá ser concedida diária também para o(a) acompanhante quando imprescindível sua presença, em sintonia com o inciso XIV, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015”.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 19 de junho de 2023.

**ALTAMIR KÜRTE**

Prefeito Municipal

<sup>1</sup>TCE-PR - Acórdão nº 3630/2018 - Tribunal Pleno